



EMENDA
MODIFICATIVA AO
SUBSTITUTIDO DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
20/2021

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 28 E AO INCISO II DO ARTIGO 38 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 20/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O inciso II do artigo 28 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (omissis).

(...)

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, com mais de 03 (três) anos de contribuição junto ao IPM.

Art. 2º - O inciso II do artigo 38 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar 20/2021, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

1

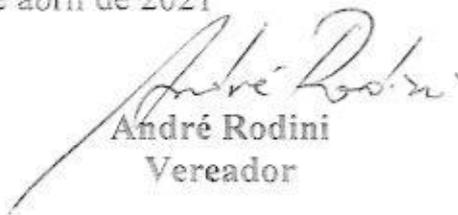


Art. 38. (omissis).

(...)

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, com mais de 03 (três) anos de contribuição junto ao IPM.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2021


André Rodini
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objeto aplicar o princípio da isonomia entre os todos os membros do Conselho Administrativo bem como Conselho Fiscal do IPM, pois os membros constantes do inciso I do artigo 28, bem como do inciso I do artigo 34 têm a obrigatoriedade do tempo de contribuição com mais de 03 (três) anos à autarquia, devendo os membros indicados pelo Prefeito Municipal seguir a mesma regra.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3